

**Projeto de Lei nº /2003.  
(Do Sr. Pedro Fernandes)**

Veda às empresas concessionárias, prestadoras de serviço público de telefonia fixa, a emissão de diferentes faturas das contas telefônicas locais, interurbanas e internacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedado o envio, aos usuários dos serviços de telecomunicações, de faturas separadas e com datas de vencimento distintas, relativas às ligações telefônicas locais, interurbanas e internacionais, ficando as empresas concessionárias prestadoras de serviço de telefonia fixa obrigadas a procederem à unificação de todas as chamadas realizadas pelos consumidores.

Parágrafo único. Após receberem o pagamento das faturas unificadas, as empresas de telefonia fixa local repassarão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às operadoras de ligações interurbanas e internacionais os valores respectivos e devidos.

Art. 2º. As empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita as empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa à multa prevista no art. 57, Parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICACÃO**

Após o surgimento das empresas operadoras de ligações interurbanas e internacionais, as ligações telefônicas (locais, interurbanas e internacionais) passaram a ser faturadas e enviadas aos usuários e consumidores separadamente, com datas de vencimento distintas e diferentes cedentes, trazendo prejuízo e grande confusão ao consumidor.

Com isso, o usuário se vê obrigado a compatibilizar seu tempo e dia de pagamento de seus salários às diferenças datas de vencimento das faturas, além de receber uma quantidade maior de cobranças e correspondências.

Dessa forma, estamos propondo a emissão de uma única fatura, com a discriminação de todas as ligações telefônicas, cabendo às prestadoras de telefonia local, ao receberam o pagamento, repassarem às operadoras de ligações interurbanas e internacionais os valores respectivos e devidos.

Assim, para dar maior comodidade ao consumidor, de sorte a permitir-lhe maior e melhor controle das ligações telefônicas, é que estamos a propor o presente diploma.

Na Legislatura passada, chegamos a propor o envio de Indicação ao Executivo Federal da matéria objeto deste PL. Desta feita, resolvemos apresentar um Projeto Lei, eis que nossa Indicação não logrou prosperar.

Essas são as razões que nos levam a apresentar esta proposição, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2003.

**Deputado PEDRO FERNANDES**